



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

PUBLICADO NO *DOCM*
26/03/2021

PORTARIA Nº 7.042/2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 45 da "LOM" – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em consonância com o artigo 17, inciso VIII do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a gravidade clínica da doença, com complicações, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos específicos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4593-R,0 de 13 de março de 2020, que declarou estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa nº 02/2016, do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 036-R, de 16 de março de 2020, que estabelece o protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de COVID-19, durante a vigência do estado de emergência de saúde pública estadual;

CONSIDERANDO que, entretanto, a pandemia causada pelo COVID-19 e declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS persiste;

CONSIDERANDO o recente agravamento da pandemia do COVID-19, em todo país e em especial no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o recente anúncio pelo Poder Executivo Estadual, e replicado pelo Poder Executivo Municipal, sobre o ingresso de todo o Estado do Espírito



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

Santo no risco extremo e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas para evitar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a publicação recente do Decreto Estadual nº 4848-R do dia 26 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a suspensão dos serviços de transporte públicos coletivos municipais, rodoviário intermunicipal de passageiros, rodoviário interestadual de passageiros e ferroviário de passageiros;

CONSIDERANDO a necessidade de se diminuir a circulação e a aglomeração de pessoas, de modo a conter a disseminação do vírus no estado e, assim, evitar colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, sem esquecer de zelar pela saúde dos servidores e munícipes,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar medidas cautelares extraordinárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de prevenção à infecção e propagação do COVID-19, disciplinando o acesso e circulação de pessoas no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari, compreendidos Sede, Plenário e Anexo.

Art. 2º No período de vigência desta Portaria até o dia 04 de abril de 2021:

I - Excetuando as atividades laborativas dos Diretores, Subdiretores, Procurador Geral, Controladora Geral e Auditor, ficarão suspensas todas as atividades desenvolvidas na Sede e Anexo da Câmara Municipal, inclusive o atendimento ao Público.

II - Os protocolos com matérias de urgência serão recepcionados através do e-mail: presidencia@cmg.es.gov.br.

III - Os demais servidores deverão realizar suas atividades laborativas em suas residências mantendo o horário de sua jornada diária, através de método de trabalho conhecido como *Home Office*, a critério de cada parlamentar ou chefia imediata.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

IV - O acesso nas dependências da Sede da Câmara Municipal de Guarapari ficará restrito aos Servidores descritos no inciso I deste artigo, sendo obrigatório o uso de máscaras e higienização das mãos com álcool apropriado.

V - Será mantida a Audiência Pública relativo a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Guarapari, do dia 29 de março de 2021 as 14 (quatorze) horas, sendo vedada a presença do público externo, uma vez que a mesma será realizada por videoconferência (por meio da plataforma digital Microsoft Teams), sendo transmitida ainda pela emissora de TV local, e plataforma digital desta Instituição (Facebook), permanecendo no local o Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, a Comissão de Economia e Finanças desta Casa de Leis, e o mínimo de profissionais para garantir tais transmissões.

VI - Ficará suspensa a Sessão Ordinária de Quinta-Feira, dia 01º de abril de 2021.

VII - Ficarão suspensos todos os prazos que houver, em especial das Comissões Permanentes.

VIII - Em qualquer tempo, poderá ser convocada Sessão Extraordinária, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, devendo os Vereadores, servidores e prestadores de serviços estarem aptos ao comparecimento imediato em caso de convocação.

Art. 3º Compete a Direção Geral, cumprir e fazer cumprir, os dispositivos desta Portaria.

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão sanados pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções administrativas, civis e penais.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor no dia 29 de março de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Guarapari/ES, 26 de março de 2021.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari